



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CNPJ. 08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Segue o Trabalho"

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 10/2022.

**Dispõe sobre a denominação de ruas,
nesta cidade, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica denominada rua **Domilson Francisco da Silva**, a artéria ainda sem denominação oficial, nesta cidade, que parte da rua Monsenhor Borges até o prolongamento da rua Josefa da Trindade, paralela a Rua Genival Firmino da Cunha, no sentido sudoeste-nordeste.

Art. 2º - Fica denominada rua **Edilson Costa Silva**, a artéria ainda sem denominação oficial (VL 07), localizada no conjunto habitacional Severina Vital de Melo, nesta cidade, que parte da rua Inácio Clementino de Medeiros até o terreno pertencente ao Posto de Combustíveis Brejão, no sentido noroeste-sudeste, dividindo a Quadra B do referido loteamento do terreno particular que situa-se entre a BR-104 e o dito loteamento.

Art. 3º - Fica denominada rua **Cícero Trajano Batista**, artéria ainda sem denominação oficial (VI 01), localizada no loteamento Bela Vista, nesta cidade, que parte da rua Antonio Pedro dos Santos até o terreno que pertenceu ao Sr. Alípio Bezerra de Melo, no sentido noroeste-sudeste, dividindo as quadras 01 e 02 do referido loteamento.

Art. 4º - Fica denominada rua **João Antonio Trajano**, artéria ainda sem denominação oficial (VI 02), localizada no loteamento Bela Vista, nesta cidade, que parte da rua Cícero Trajano até a Rua Euclides Targino Muniz Neto, no sentido nordeste-sudoeste, dividindo a quadra B do conjunto habitacional da Quadra 02 do referido loteamento.

Art. 5º - Fica denominada rua **Natanael Sabino da Costa**, artéria ainda sem denominação oficial (VI 03), localizada no loteamento Severina Vital de Melo, nesta cidade, que parte da rua João de Terto até a VL 09, no sentido nordeste-sudoeste, dividindo as quadras F e G das quadras H e I.

Art. 6º - Cumpre a Prefeitura Municipal colocar as placas denominativas das ruas que tratam os artigos anteriores e, automaticamente, comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 24 de maio de 2022.

Carlos Antonio da Costa
Vereador